



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 1.088.850

NATUREZA: Denúncia

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão.

Em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator Adonias Monteiro (Arquivo 2100377 do SGAP), o presente processo foi enviado à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para que fosse feita a análise inicial da denúncia apresentada pelo Dr. Sérgio Sales Machado Júnior, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 181.866, em face do Executivo Municipal de Presidente Bernardes.

Da leitura da peça de denúncia, verifica-se que o denunciante destaca o número excessivo de servidores temporários no quadro de pessoal da Prefeitura do aludido município em relação ao número de servidores efetivos.

Ressalta que “de janeiro de 2017 a janeiro de 2020 houve uma diminuição de servidores efetivos (de 199 para 161), e uma nítida expansão de servidores temporários (de 66 para 225 – aumento aproximado de 244%)”.

A respeito, assinala que “as contratações temporárias, que eram para se limitar em casos de necessidade temporária, por prazo determinado, transformaram-se em uma realidade permanente e por prazo indeterminado na prefeitura em testilha” (sic).

Diante de tais apontamentos, conclui pela irregularidade do ingresso dos servidores por meio de contratação temporária, em afronta ao princípio da obrigatoriedade do concurso público, insculpido no art. 37, II, da CR/88, bem como de outros princípios, regras e diretrizes da legislação constitucional e infraconstitucional.

Por fim, com base na Lei de Acesso à Informação, o denunciante requer que o Executivo Municipal de Presidente Bernardes apresente os seguintes esclarecimentos e/ou documentos:

- Que seja apresentada uma lista com todos os servidores efetivos, comissionados e temporários que ocupam a prefeitura atualmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



- Qual a disponibilidade de cargos vagos e ocupados na prefeitura de Presidente Bernardes?
- Quantos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente ingressaram no executivo local de janeiro de 2017 até os dias atuais?
- Houve concurso público de 2017 até os dias atuais?
- Que sejam apresentados todos os editais e atos oficiais de servidores (efetivos, comissionados e temporários) que ingressaram na Prefeitura de Presidente Bernardes de janeiro de 2017 até os dias atuais.
- Quais as motivações/fundamentações que amparem as contratações temporárias de janeiro de 2017 até a presente data.
- Que sejam apresentadas as legislações municipais que regulam e disciplinam as contratações temporárias e os cargos em comissão no município de Presidente Bernardes.

Tendo em vista os apontamentos do denunciante, entendo que o processo deve ser levado à apreciação e manifestação desta Coordenadoria, em conformidade com o art. 40 da Resolução n. 2/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas desta Corte, uma vez que a análise da matéria se encontra inserida em sua esfera de competências.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

Daniel Uchôa Costa Couto
Coordenador
TC 2738-1